

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO ESPECIALIZADA
PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Audição n.º 203/XII-AR

**Proposta de Lei n.º 84/XV (ALRAM) – “Pelo alargamento da idade de
acesso ao IRS Jovem”**

13 DE JUNHO DE 2023



INTRODUÇÃO

A Subcomissão da Comissão Especializada Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 203/XII-AR – Proposta de Lei n.º 84/XV (ALRAM) – “Pelo Alargamento da idade de acesso ao IRS Jovem”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Lei em apreciação foi enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Lei visa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, procede à alteração do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua atual redação, que aprovou o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, adiante designado por Código do IRS.



A iniciativa em apreço refere, em sede de exposição de motivos, que *“Sendo sobejamente conhecido que a carga fiscal em Portugal é daquelas que mais tem aumentado nos últimos anos entre os países da OCDE, no Orçamento do Estado de 2020 foi criado um instrumento jurídico, através do aditamento ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), que tinha como intuito diminuir os impactos tributários dos rendimentos auferidos pelos mais jovens nos primeiros três anos de atividade laboral após a conclusão do seu ciclo de estudos.*

A mitigação dos referidos impactos verificava-se através da aplicação de uma isenção aos rendimentos decorrentes do trabalho dependente destinado a jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 26 anos, tendo a mesma ficado conhecida como IRS Jovem.

Foram apresentadas inúmeras propostas, da autoria do PSD, de alteração ao referido instituto, nomeadamente aquando da discussão, na Assembleia da República, do Orçamento do Estado de 2021, no sentido de incluir os jovens com rendimentos empresariais e profissionais – vulgo categoria B – bem como alargar a referida isenção de três para os cinco primeiros anos após o término do ciclo de estudos.

As referidas propostas foram incompreensivelmente chumbadas pela maioria de esquerda na Assembleia da República em 2021, sendo, mais tarde, consagradas – num novo artigo 12.º-B, no Orçamento do Estado de 2022, nos termos apresentados pelo PSD.

Atendendo ao agravamento do custo de vida e sabendo que são os jovens, em início de carreira, que mais procuram outras alternativas profissionais fora de Portugal, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira apresenta uma proposta que visa alargar a idade dos sujeitos passivos que, em caso de aprovação na Assembleia da República, poderão beneficiar do referido alargamento.

Nesse sentido, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira pretende alargar a aplicação do IRS Jovem a todos os que não sejam considerados dependentes nos cinco primeiros anos de rendimento dependente, passando do atual limite etário dos 26 para os 30 anos, alargando, ainda, o referido limite etário dos 30 para os 35 anos, no caso do ciclo de estudos concluído corresponder ao nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações.



Acreditamos que esta é uma medida que poderá melhorar, significativamente, os rendimentos líquidos dos jovens portugueses num momento de falta de mão-de-obra qualificada.

Apesar de, na Madeira, continuar a política de desagravamento fiscal através da qual, desde 2015, tem sido possível devolver mais de 100 milhões de euros em impostos às famílias madeirenses, incluindo os jovens profissionais e, simultaneamente, conseguir fazer da Região Autónoma da Madeira a terceira Região europeia com maior crescimento em termos de competitividade, segundo o índice de competitividade regional da UE no período 2016-2022, entendemos ser fundamental aumentar este benefício fiscal aos mais jovens, como contributo decisivo à sua fixação em Portugal”.

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS DEPUTADOS

PS: Aprova o relatório e emite parecer **desfavorável** face à presente iniciativa.

PSD: Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.

CDS-PP: Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.

CH: Não emitiu parecer.

BE: O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, apesar de não ter assento na Comissão Especializada Permanente de Economia, foi auscultado, mas não emitiu parecer.

PPM: Não emitiu parecer.

IL: Não emitiu parecer.

PAN: Não emitiu parecer.

DEPUTADO INDEPENDENTE: Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.



VOTAÇÃO DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer desfavorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Deputado Independente** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

A Subcomissão da Comissão Especializada Permanente de Economia deliberou, por **maioria**, dar parecer **favorável** à presente iniciativa.

Ponta Delgada, 13 de junho de 2023.

A Relatora

Patrícia Miranda

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

O Presidente

José Ávila